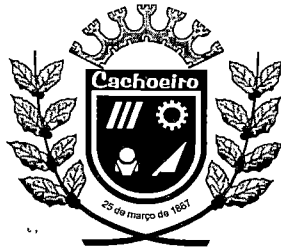


Registre-se Autue-se  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data	Número
_____ / _____ / _____	_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO 2017 A 2018  
 PRESIDENTE Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE Wallace Mauvila  
 1º SECRETÁRIO Renata Fíbio 2º SECRETÁRIO Duogo Lube

ASSUNTO:  
Projeto de lei Nº 130/17

INICIATIVA:  
Podu Executivo

HISTÓRICO: Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV dos Empregados Públicos municipais do Poder Executivo municipal.  
(Of.lem Nº 3463/2017, de 14/12/2017)  
Cur-Emenda

LEITURA 21 / 11 / 2017  
 1ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO 12 / 12 / 2017  
 APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2017.

**OF/GAP/Nº 691/2017**

DOCUMENTO:	04
PROTOCOLO GERAL:	63503
NÚMERO PRÓPRIO:	1787
DATA PROTOCOLO:	21/11/17

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>130</sup>~~053~~/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 053/2017, que **INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Projeto de Lei em questão, que ora é submetido à apreciação de Vossa Excelência, trata da instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da administração municipal, destinada a manter os limites legais de gastos com pessoal, otimização dos custos e racionalização na gestão de pessoas, bem como tem o intuito de valorizar o empregado público que se dedicou ao serviço público no âmbito municipal, donde haverá – por parte do Poder Executivo Municipal - o pagamento a maior na rescisão.

Como é sabido, a crise econômica que assola onosso país vem derrubando a arrecadação em todos os níveis de Governo e, diante de tal ocorrência, impõem-se a adoção, pela Administração Pública Municipal, de medidas tendentes a adequar a folha de pagamento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesta seara, objetivamos lançar o presente Programa de Demissão Voluntária, voltado aos servidores celetistas aposentados ou não, estabilizados ou não, o que representa o número de aproximadamente 252 servidores.

O PDV, como costumeiramente é chamado, foi instituído pelo próprio Governo Federal e está sendo assimilado por essa Administração Pública Municipal. Não se trata de um programa impositivo, ao contrário, é um meio de dar ao servidor a oportunidade de perceber um valor maior do que receberia e, com isso, poderá o demissionário investir em algo que queira para si ou para sua família - inclusive poderá desbravar em outras atividades profissionais ou setores da economia.

Ao servidor que aderir ao referido programa será assegurado, além das verbas rescisórias devidas para rescisões a pedido, uma indenização de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada ano efetivamente trabalhado.

Aderir ao PDV é um ato de livre vontade do servidor e é com essa filosofia que é lançado, disponibilizando uma indenização ao empregado público demissionário, a título de incentivo, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.

Posto isso, com intuito de atender a demanda de alguns servidores da administração pública direta que almejam um acordo demissionário, bem como evitando a redução de gastos com pessoal, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Foi estipulado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) que é o numerário que o Município pode adimplir sem que haja prejuízo em suas atividades rotineiras e, estima-se uma adesão de 30 a 40% dos atuais celetistas ao PDV. Importante ressaltar que as despesas relativas a incentivos à demissão voluntária não são computadas no limite de despesas com pessoal, de acordo com o disposto no inciso II do §1º do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



52

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	63502
NÚMERO PRÓPRIO:	130
DATA PROTOCOLO:	21/11/17

130  
**PROJETO DE LEI Nº 053/2017**

**INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Programa de Desligamento Voluntário - PDV**, para empregados públicos municipais, sob a égide celetista.

**Parágrafo único.** O período para adesão ao programa será entre 10/01/2018 a 30/04/2018.

**Art. 2º** Poderão aderir ao PDV os empregados públicos municipais da Administração Direta, exceto aqueles que:

- I** – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
- II** – tenham respondido a processo administrativo disciplinar, com decisão acatada que importe em exoneração ou aplicação da pena de demissão;
- III** – estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, podendo aderir ao PDV ao término da licença, desde que a adesão ocorra dentro do período estabelecido no parágrafo único do art. 1º dessa lei.

**§ 1º.** Os empregados públicos municipais não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderão, igualmente, aderir ao PDV.

**§ 2º.** O deferimento definitivo da inclusão no PDV de empregado público municipal que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data do encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 2º deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Comissão Especial com o objetivo de estabelecer procedimentos, avaliar e deferir ou não os requerimentos de solicitação de inclusão no Programa.

**PROVAVEL**

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Assão 12/12/17



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

62

**§ 4º.** O empregado público municipal com participação em curso às expensas do Governo Municipal poderá aderir ao PDV, mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensando quando do pagamento da indenização, da seguinte forma:

a) integral, se o curso estiver em andamento;

b) proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o curso, período de efetivo exercício equivalente ao do afastamento.

**§ 5º.** Os pedidos de adesão ao PDV indeferidos serão publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** O empregado público municipal que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação do deferimento do seu requerimento no Diário Oficial do Município.

**§1º.** A publicação no Diário Oficial do Município dos nomes dos empregados públicos municipais que tiveram deferida sua adesão ao PDV, se dará, impreterivelmente, nos quarenta e cinco dias seguintes à data da entrega do pedido de adesão ao Programa no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI.

**§2º.** A baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social ocorrerá em até 30 dias após o deferimento da adesão ao PDV.

**Art. 4º** Ao empregado público municipal que aderir ao PDV será concedido o incentivo financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada ano efetivamente trabalhado.

**§ 1º.** Considera-se como ano efetivamente trabalhado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

**§ 2º.** Na apuração do período trabalhado, o tempo dos meses incompletos serão calculados por fração e o período igual ou superior a 15 dias será arredondado para um mês.

**§ 3º.** Não se inclui no tempo de serviço computado para os efeitos desta Lei, o tempo de vinculação empregatícia averbado de entidades ou empresas não integrantes do Poder Executivo, e o tempo em que houve licença para trato particular, disposto no art. 105 e seguintes da Lei 4.009/1994.

**Art. 5º** O pagamento dos incentivos de que trata o art. 4º desta Lei será realizado, mediante depósito em conta-corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente da data da publicação, no Diário Oficial do Município, do desligamento do empregado público municipal.

4/1

**Art. 6º** Além dos incentivos, a que se refere o art. 4º, serão pagos, na folha subsequente à publicação do deferimento do desligamento, os direitos relativos ao saldo de salário, as férias, férias proporcionais, 1/3 de férias e a gratificação natalina proporcional a que o empregado público municipal tiver direito.

**Art. 7º** No caso de novo ingresso no serviço público municipal, via concurso público, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

**Art. 8º** Ficam extintos os empregos públicos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.

**Art. 9º** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário, podendo, para tanto, convocar servidores públicos e requisitar equipamentos e instalações de órgãos e entidades da Administração Municipal, com encargos para o órgão de origem.

**Art. 10.** Para fins de incidência do Imposto de Renda na Fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas, os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário.


**Art. 11.** Será destinado R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) como valor máximo a custear todas as despesas com o pagamento dos incentivos fiscais relativos a presente lei.

**Parágrafo único.** No caso das adesões superarem o montante descrito no *caput* desse artigo, será adotado o critério cronológico, considerando a data de protocolo do pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

**Art. 12.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria existente.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de novembro de 2017.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 053/2017, que **INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Projeto de Lei em questão, que ora é submetido à apreciação de Vossa Excelência, trata da instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da administração municipal, destinada a manter os limites legais de gastos com pessoal, otimização dos custos e racionalização na gestão de pessoas, bem como tem o intuito de valorizar o empregado público que se dedicou ao serviço público no âmbito municipal, donde haverá – por parte do Poder Executivo Municipal - o pagamento a maior na rescisão.

Como é sabido, a crise econômica que assola onosso país vem derrubando a arrecadação em todos os níveis de Governo e, diante de tal ocorrência, impõem-se a adoção, pela Administração Pública Municipal, de medidas tendentes a adequar a folha de pagamento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesta seara, objetivamos lançar o presente Programa de Demissão Voluntária, voltado aos servidores celetistas aposentados ou não, estabilizados ou não, o que representa o número de aproximadamente 252 servidores.

O PDV, como costumeiramente é chamado, foi instituído pelo próprio Governo Federal e está sendo assimilado por essa Administração Pública Municipal. Não se trata de um programa impositivo, ao contrário, é um meio de dar ao servidor a oportunidade de perceber um valor maior do que receberia e, com isso, poderá o demissionário investir em algo que queira para si ou para sua família - inclusive poderá desbravar em outras atividades profissionais ou setores da economia.

Ao servidor que aderir ao referido programa será assegurado, além das verbas rescisórias devidas para rescisões a pedido, uma indenização de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada ano efetivamente trabalhado.

Aderir ao PDV é um ato de livre vontade do servidor e é com essa filosofia que é lançado, disponibilizando uma indenização ao empregado público demissionário, a título de incentivo, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.

Posto isso, com intuito de atender a demanda de alguns servidores da administração pública direta que almejam um acordo demissionário, bem como evitando a redução de gastos com pessoal, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.



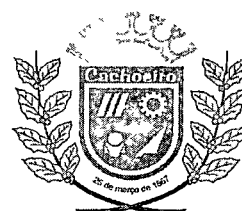


Foi estipulado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) que é o numerário que o Município pode adimplir sem que haja prejuízo em suas atividades rotineiras e, estima-se uma adesão de 30 a 40% dos atuais celetistas ao PDV. Importante ressaltar que as despesas relativas a incentivos à demissão voluntária não são computadas no limite de despesas com pessoal, de acordo com o disposto no inciso II do §1º do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



10  
r

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL	63502
NÚMERO PRÓPRIO:	130
DATA PROTOCOLO:	21/11/17

130

**PROJETO DE LEI Nº 053/2017**

**INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Programa de Desligamento Voluntário - PDV**, para empregados públicos municipais, sob a égide celetista.

**Parágrafo único.** O período para adesão ao programa será entre 10/01/2018 a 30/04/2018.

**Art. 2º** Poderão aderir ao PDV os empregados públicos municipais da Administração Direta, exceto aqueles que:

- I** - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
- II** - tenham respondido a processo administrativo disciplinar, com decisão acatada que importe em exoneração ou aplicação da pena de demissão;
- III** - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, podendo aderir ao PDV ao término da licença, desde que a adesão ocorra dentro do período estabelecido no parágrafo único do art. 1º dessa lei.

**§ 1º.** Os empregados públicos municipais não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderão, igualmente, aderir ao PDV.

**§ 2º.** O deferimento definitivo da inclusão no PDV de empregado público municipal que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data do encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 2º deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Comissão Especial com o objetivo de estabelecer procedimentos, avaliar e deferir ou não os requerimentos de solicitação de inclusão no Programa.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037  
Tel 28 3155-5351

**LEI APROVADA**

UNANIMIDADE

X  ABSTENÇÃO

Sessão 12/12/17



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

§ 4º. O empregado público municipal com participação em curso às expensas do Governo Municipal poderá aderir ao PDV, mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensando quando do pagamento da indenização, da seguinte forma:

a) integral, se o curso estiver em andamento;

b) proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o curso, período de efetivo exercício equivalente ao do afastamento.

§ 5º. Os pedidos de adesão ao PDV indeferidos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º O empregado público municipal que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação do deferimento do seu requerimento no Diário Oficial do Município.

§ 1º. A publicação no Diário Oficial do Município dos nomes dos empregados públicos municipais que tiveram deferida sua adesão ao PDV, se dará, impreterivelmente, nos quarenta e cinco dias seguintes à data da entrega do pedido de adesão ao Programa no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI.

§ 2º. A baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social ocorrerá em até 30 dias após o deferimento da adesão ao PDV.

Art. 4º Ao empregado público municipal que aderir ao PDV será concedido o incentivo financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada ano efetivamente trabalhado.

§ 1º. Considera-se como ano efetivamente trabalhado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

§ 2º. Na apuração do período trabalhado, o tempo dos meses incompletos serão calculados por fração e o período igual ou superior a 15 dias será arredondado para um mês.

§ 3º. Não se inclui no tempo de serviço computado para os efeitos desta Lei, o tempo de vinculação empregatícia averbado de entidades ou empresas não integrantes do Poder Executivo, e o tempo em que houve licença para trato particular, disposto no art. 105 e seguintes da Lei 4.009/1994.

Art. 5º O pagamento dos incentivos de que trata o art. 4º desta Lei será realizado, mediante depósito em conta-corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente da data da publicação, no Diário Oficial do Município, do desligamento do empregado público municipal.

12

**Art. 6º** Além dos incentivos, a que se refere o art. 4º, serão pagos, na folha subsequente à publicação do deferimento do desligamento, os direitos relativos ao saldo de salário, as férias, férias proporcionais, 1/3 de férias e a gratificação natalina proporcional a que o empregado público municipal tiver direito.

**Art. 7º** No caso de novo ingresso no serviço público municipal, via concurso público, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

**Art. 8º** Ficam extintos os empregos públicos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.

**Art. 9º** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário, podendo, para tanto, convocar servidores públicos e requisitar equipamentos e instalações de órgãos e entidades da Administração Municipal, com encargos para o órgão de origem.

**Art. 10.** Para fins de incidência do Imposto de Renda na Fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas, os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário.

**Art. 11.** Será destinado R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) como valor máximo a custear todas as despesas com o pagamento dos incentivos fiscais relativos a presente lei.

**Parágrafo único.** No caso das adesões superarem o montante descrito no *caput* desse artigo, será adotado o critério cronológico, considerando a data de protocolo do pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

**Art. 12.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria existente.

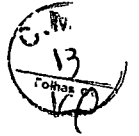
**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de novembro de 2017.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 130/2017**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

**Servidor Público. Projeto de lei que institui Programa de Demissão Voluntária dos Empregados Públicos Municipais. Análise da validade. Considerações.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "*Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos Empregados Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal*".
2. Sob o aspecto formal, vale registrar que as normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Cabe ao Município, pois, a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos arts. 37 a 41, bem como os preceitos das leis de caráter complementar. No entanto, tendo uma vez adotado o Município também o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, deve, ainda, submeter-se às regras gerais editadas pela União, em obediência ao disposto no art. 22, I da Constituição.

Sobre o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), pode-se afirmar que se caracteriza como um mecanismo de retribuição financeira outorgado pela Administração a seus servidores, com objetivo de incentivar pedidos de rescisão dos vínculos de trabalho.

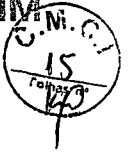
Os PDVs são, portanto, instrumento de enxugamento de pessoal, que decorrem da falta de interesse na manutenção de determinada mão-de-obra, mediante pagamento de uma indenização. Ou seja, em troca do pedido de exoneração, este é compensado monetariamente, segundo o período de labor já prestado.

Uma vez que o servidor não se encontra obrigado a aderir ao PDV, o fazendo por conveniência e oportunidade, o mesmo é perfeitamente factível com a efetividade e estabilidade dos servidores, sendo, em tese, perfeitamente factível de implementação.

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Vale alertar, contudo, que, uma vez implantado o PDV, não pode a Administração instaurar concurso público para admitir os mesmos tipos de servidores alcançados pelo Programa, nem realizar contratações temporárias e nem admitir servidores comissionados para o exercício das mesmas atividades, sob pena de afronta aos princípios que regem a Administração Pública encartados no caput do art. 37 da Constituição Federal.

O cidadão beneficiado pelo PDV, entretanto, não pode ser impedido de prestar concurso público, inclusive para o mesmo ente, para outro ou para o mesmo cargo, se aberto concurso, sob as restrições antes apontadas. Nem pode ser impedido de candidatar-se a cargo temporário, seja qual for, e nem pode ser impedido de ser nomeado para o exercício de cargo comissionado.

Tratando-se de matéria referente a servidores de forma geral, a iniciativa da propositura deve advir do Chefe do Executivo municipal na forma do art. 61, § 1º, II, "c", da Lei Maior.

Como acertadamente consta da mensagem, despesas relacionadas com incentivos à demissão voluntária não são computadas no limite de despesas com pessoal, na dicção do inciso II do § 1º, do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Noutro momento, mas não menos importante, o artigo 12, que não indica a dotação orçamentária específica, contraria o disposto no art. 106, V, da LOM<sup>1</sup>, que dispõe:

1 Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*“Art. 106- São vedados:*

.....

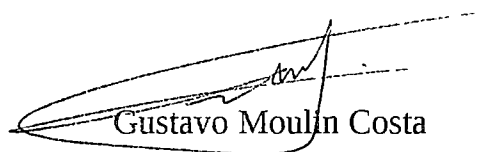
*V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

.....

Pela presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para pequena emenda necessária que indique a dotação orçamentária correspondente, e para análise particular dos requisitos subjetivos presentes no texto. Sob a análise estritamente técnica, pelo encaminhamento regular.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2017.



Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º  
14  
Folhas nº  
14

OF/PLG Nº. 92/2014

DATA: 24/11/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 e/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	SUBSTITUTIVO VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
130/14	Subst. Ao PL Nº 01/14 - 129/14			
131/14				
132/14				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- ☉ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

Decretado  
24/11/14  
Higner Mansur



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Sr. Victor da Silva Coelho

OFÍCIO Nº: 013/2017 - CCJR

PROCESSO: 4187º / 2017 TIPO PROC.: 1  
PROTÓCOLO : 1729259 DATA DA ENTRADA : 05/12/2017  
ASSUNTO : DIVERSOS  
OF. Nº: 013/2017 - CCJR - REQUER INFORMACOES ADICIONAIS PARA  
INSTRUIR O PROJETO DE LEI Nº. 130/2017  
NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
C.N.P.J : 51.723.265/0001-41  
COD. REQUER.: 11-5  
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO  
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.BR

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei Nº 130/2017, que "Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV dos empregados públicos municipais do Poder Executivo Municipal".

Assim, solicita que seja fornecida a dotação orçamentária específica para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria.

Por oportuno, destaco que, por várias vezes (no decorrer do presente ano) os projetos de lei ordinária, de iniciativa do Poder Executivo, tem sido protocolados sem a dotação orçamentária (elemento essencial a análise desta Casa). O que via de consequência, atrasa o trâmite processual da proposição, tendo em vista a necessidade de confecção de requerimento de informação solicitando a dotação, protocolo do requerimento, espera da informação, análise da informação e confecção do parecer.

Neste sentido, com o objetivo de dar maior eficiência ao trâmite processual das proposições, indico que seja dada maior atenção àquelas que tratem de despesas do Poder Executivo, e via de

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



consequência, seja identificada a dotação orçamentária correspondente.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Novembro de 2017.

**HIGNER MANSUR**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2017.

**OF/GAP/Nº 736/2017**

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor  
**HIGNER MANSUR**  
**M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da**  
**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
Nesta

Senhor Vereador,

Recebemos o Ofício nº 013/2017 – CCJR, que solicita informação quanto a dotação orçamentária específica para a execução do Projeto de Lei – Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos empregados públicos municipais do Poder Executivo Municipal.

Conforme vossa solicitação, a dotação orçamentária está prevista no Quadro de Detalhamento da Despesa de todas as Secretarias Municipais – Exercício 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.93.99 – Diversas Indenizações e Restituições.

No ensejo informamos que as despesas poderão ser suplementadas se necessário, por superávit financeiro nos termos de que dispõe o artigo 43, § 1º, item 1 da Lei Federal 4.320/64, o que, por força legal, obrigatoriamente só com aprovação dessa Casa de Leis.

Na oportunidade renovo nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 130/2017**

**INICIATIVA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que "Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos empregados públicos municipais do Poder Executivo Municipal"

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com emenda modificativa ao art 12, que passa a ter a seguinte redação

"Art 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Quadro de Detalhamento da Despesa de todas as Secretarias Municipais – Exercício 2018, Elemento de Despesa 3 3 90 93 99 – Diversas Indenizações e Restituições "

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator

**DECISÃO**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda apresentada

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2017

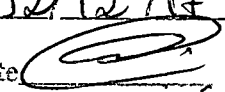
  
**HIGNER MANSUR – Presidente**  
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

  
**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

  
**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
Ely Escarpini - Suplente

**APROVADO**

UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO

Sessão 12/12/17  
Presidente 

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 130/2017**

**INICIATIVA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que "Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos empregados públicos municipais do Poder Executivo Municipal"

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com emenda modificativa ao art 12, que passa a ter a seguinte redação

"Art 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Quadro de Detalhamento da Despesa de todas as Secretarias Municipais – Exercício 2018, Elemento de Despesa 3 3 90 93 99 – Diversas Indenizações e Restituições "

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator

**DECISÃO**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda apresentada

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2017

**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fidio Nascimento - Suplente**

**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente**

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
**Ely Escarpini - Suplente**

**APROVADO**

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 12/12/17

Presidente

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C. N. C. I.  
23  
Folhas nº  
16

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

INCLUSÃO DO PROJETO

PROJETO Nº 130/2017

REQUERIMENTO Nº

DATA: 12/12/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO

POR 16 VOTOS A FAVOR E 9 CONTRA

SALA DAS SESSÕES 12/12/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

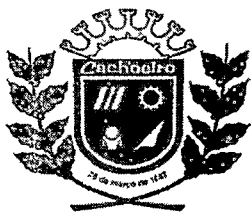
OBS:

INCLUSÃO EM PAUTA DO PROJETO Nº 130/2017

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PL 030154

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 12/12/17

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 12/12/2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



## JUNTADAS:

- 1 - 21 / 11 / 17 - Protocolado com 12 folhas em
- 2 - 23 / 11 / 17 - Parecer jurídico - fols 13/15/16
- 3 - 24 / 11 / 17 - OF/PLG nº 92 - CCJR - fols 17/18
- 4 - 12 / 12 / 17 - OF nº 13/2017 - CCJR - fols 18/19/20
- 5 - 12 / 12 / 17 - OF/GAPINº 736/2017 - PMCS - fols 20/21
- 6 - 12 / 12 / 17 - Parecer CCJR - fols 21/22/23
- 7 - 12 / 12 / 17 - Folha Notação - Inclusão na Pauta - fols 23/24
- 8 - 12 / 12 / 17 - Folha Notação - fols 24/25
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -